



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 17/02/14

Kleide S. M...
Diretora de Planário e Apoio às Sessões

PROJETO DE LEI Nº 12 de 2014

(Autor: Vereador Vanderlei Augusto da Silva/PSC)

“Dispõe sobre a inclusão de informações sobre prevenção e combate à pedofilia, exploração sexual e trabalho infantil do site oficial da Prefeitura Municipal de Cascavel, dos órgãos da administração direta e indireta e da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É direito do cidadão cascavelense o acesso à informação relativa à prevenção e combate à pedofilia, à exploração sexual de menores e ao trabalho infantil, de forma clara e concentrada.

Art. 2º O Poder Público Municipal deverá envidar esforços no sentido de disponibilizar toda a informação necessária, de forma organizada e de fácil acesso no site oficial do Município de Cascavel.

Art. 3º O site oficial do Município de Cascavel deverá disponibilizar as informações relativas aos assuntos de que trata o art. 1º desta Lei, de forma harmônica com os demais entes estatais, com entidades para estatais e organizações públicas ou privadas que se dediquem ao assunto.

Parágrafo único. As informações disponibilizadas no site oficial do Município de Cascavel farão menção e referência às páginas mantidas pelas pessoas jurídicas mencionadas no *caput* deste artigo, com informações relevantes, a critério do Executivo.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Neves Formighieri, 61º aniversário de Cascavel.
Em 12 de Fevereiro de 2014.


Vanderlei Augusto da Silva
Vereador/PSC



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa:

A inclusão de links, ou botões que remetem a outros sites, de páginas oficiais que tratam de prevenção e combate a pedofilia e trabalho infantil, mantidos pelo Poder Público, especialmente do Estado do Paraná e da União, assim como Ministério Público Estadual e Procuradoria da República é uma forma de interagir as informações disponibilizadas atualmente em diversos locais de pesquisa virtual.

Ao contrário de antes do advento da internet, não há mais a necessidade de se concentrar as informações, a fim de facilitar a consulta.

Porém, o inter-relacionamento de páginas, ou sites, é essencial, inclusive para permitir o confronto e uniformização das informações disponibilizadas pelos órgãos oficiais.

Assim, a medida pretendida nesta iniciativa visa fornecer ao cidadão cascavelense o acesso mais amplo possível a informações de relevância, assim como, ampliar a visibilidade dessas matérias, na medida que os visitantes da página oficial do Município de Cascavel não são necessariamente os mesmo que acessam as páginas mencionadas.

Ademais, essa medida não implica em custos ou alocação de mão de obra excedente, tendo em vista que não demandará reestruturação da página de internet, ou mesmo de reunião e inserção dessas informações, as quais já se encontram disponíveis em outras páginas.

Por esses motivos apresento a presente iniciativa e peço o voto dos Nobres Pares, por ser medida de inteiro interesse social e de cidadania.

Palácio José Neves Formighieri, 15 de Agosto de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Vanderlei Augusto da Silva
Vanderlei Augusto da Silva
Vereador - PSC